

## **BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/ME nº 13.574.594/0001-96  
NIRE 35.300.393.180

### **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2019**

- 1. Data, Hora e Local:** aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2019, às 17:30 horas, na sede social da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. ("**Companhia**" ou "**Emissora**"), localizada na Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.
- 2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em vista da participação, pessoalmente ou via conferência telefônica, da totalidade dos membros do Conselho de Administração, os quais, quando aplicável, enviaram suas respectivas instruções de voto para seu procurador constituído no Brasil, autorizando-o a proceder à assinatura da presente ata.
- 3. Composição da Mesa:** Presidente da Mesa: Clayton de Souza Malheiros; e Secretário: Fabio Chaves de Arruda Alves.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a aprovação da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries ("**Debêntures**"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia, no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Emissão**", "**Oferta Restrita**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente), sob o regime de garantia firme de colocação; **(ii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(a)** o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"); **(b)** o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"); **(c)** o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observados os limites aqui previstos, independentemente de nova deliberação pelo Conselho de Administração; e **(d)** quaisquer aditamentos a tais instrumentos

(se necessário); e **(iii)** a ratificação dos atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia e por procuradores bastante constituídos.

**5. Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões:

**(i)** foi aprovada a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais são detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

**1.1. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2019 ("**Data de Emissão**").

**1.2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

**1.3. Quantidade:** Serão emitidas até 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo). Qualquer das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série. O número de séries, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série e a remuneração aplicável a cada série serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia.

**1.4. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

**1.5. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série ("**1ª Série**") e na segunda série ("**2ª Série**") será definida pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que o somatório das Debêntures de cada série não poderá exceder o total da quantidade de Debêntures.

**1.6. Forma, Tipo e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Emissora.

**1.7. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

**1.8. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de outubro de 2024 ("**Data de Vencimento da 1ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão. As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de outubro de 2026 ("**Data de Vencimento da 2ª Série**", e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série

“**Datas de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão.

**1.9. Remuneração e Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** As Debêntures da 1ª Série renderão juros à taxa correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra group*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e, em qualquer caso, limitado a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração da 1ª Série**”). A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, a ser calculada de acordo com a fórmula especificada na Escritura de Emissão. A Remuneração da 1ª Série será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2020 e o último na Data de Vencimento da 1ª Série (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”).

**1.10. Remuneração e Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** As Debêntures da 2ª Série renderão juros à taxa correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e, em qualquer caso, limitado a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração da 2ª Série**” e, sendo que quando referida em conjunto com Remuneração da 1ª Série, serão simplesmente denominadas “**Remuneração**”). A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures da 2ª Série desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, a ser calculada de acordo com a fórmula especificada na Escritura de Emissão. A Remuneração da 2ª Série será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2020 e o último na Data de Vencimento da 2ª Série (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série**”, e quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

**1.11. Amortização:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da 1ª Série, ressalvadas as

hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela, em montante equivalente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures da 2ª Série, devida em 15 de outubro de 2025, e a segunda parcela, considerando 100,0000% (cem por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures da 2ª Série, devida na Data de Vencimento da 2ª Série, conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão. Define-se "**Saldo do Valor Nominal Unitário**" como o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série remanescente após cada Data de Amortização.

<b>Parcelas</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série</b>
1	15 de outubro de 2025	50,0000%
2	Data de Vencimento da 2ª Série	100,0000%

**1.12. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas ("**Datas de Integralização**"). O preço de subscrição de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, e, nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária entre as Debêntures de uma mesma série em cada data de integralização, sendo certo que o ágio ou deságio aplicado em Debêntures de séries distintas poderão ser diferentes. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos da B3.

**1.13. Atualização do Valor Nominal Unitário:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série.

**1.14. Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

**1.15. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos definidos na Escritura de Emissão. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

**1.16. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado:** As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa ou obrigatória ou ao resgate antecipado facultativo ou obrigatório.

**1.17. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou da totalidade das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures resgatadas, endereçadas a todos os debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurada a todos os debenturistas da respectiva igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos definidos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos debenturistas da série objeto da oferta de resgate antecipado a título de resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da série objeto da oferta de resgate antecipado, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures da série objeto da oferta de resgate antecipado, calculada nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos debenturistas da série objeto da oferta de resgate antecipado, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo.

**1.18. Vencimento Antecipado:** O agente fiduciário deverá, nas hipóteses descritas na Escritura de Emissão, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

**1.19. Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**", sendo a instituição intermediária líder denominada "**Coordenador Líder**"), por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, no âmbito da Oferta Restrita, os Coordenadores: (i) somente poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**"); e (ii) as Debêntures somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

**1.20. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto

aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures de forma a definir: (i) a existência da 1ª Série e da 2ª Série da Emissão; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão; e (iii) a Remuneração de cada série da Emissão (“**Procedimento de *Bookbuilding***”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de assembleia geral de debenturistas.

**1.21. *Depósito para Distribuição e Negociação:*** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, bem como respeitadas as obrigações previstas no artigo 17 de referida instrução, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável às instituições intermediárias para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição, observado o disposto artigo 13 da Instrução CVM 476.

**1.22. *Destinação dos Recursos:*** Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados aos negócios de gestão ordinária da Emissora, incluindo, sem limitação, fluxo de caixa e/ou despesas de capital ou investimento em bens de capital (CAPEX).

**1.23. *Local de Pagamento:*** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**1.24. *Encargos Moratórios:*** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, “**Encargos Moratórios**”).

**1.25. *Demais características:*** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

